

pela SMCL, de acordo o texto apresentado abaixo:

3.5. DO REGISTRO DA ANVISA

3.5.1 Deverá ser entregue junto à proposta de preços o comprovante de que o produto ofertado possui registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na fase de apresentação de propostas. A comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de cópia do certificado de registro, da publicação do ato no Diário Oficial da União, por meio de consulta online aos sistemas oficiais da ANVISA ou declaração do fabricante, quando aplicável, e a pesquisa será realizada equipe técnica da demandante durante a fase de análise das propostas.

3.5.2 Estando o registro do material vencido, a Empresa deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo), junto ao comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

Quanto ao item 8.5.3, mantivemos a exigência tendo em vista jurisprudência pacificada no TCU quando a exigência de alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária:

Em licitação cujo objeto é a prestação de serviços de alimentação, é regular a exigência, para fins de qualificação técnico-operacional, de que o licitante apresente alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária (art. 10 da Lei 6.437/1977 c/c art. 67, inciso IV, da Lei 14.133/2021). Acórdão 1268/2025-Plenário | Relator: JORGE OLIVEIRA ÁREA: Licitação. Informativo de Licitações e Contratos nº 507 de 01/07/2025. Boletim de Jurisprudência nº 543 de 23/06/2025 O pedido apresentado pela empresa, no documento id 0744574, foi parcialmente provido. Como resultado, algumas alterações necessárias ao bom prosseguimento da contratação foram realizadas.

Feitas tais alterações, com base nos argumentos apresentados pela empresa NUTRIVITTA e no princípio da competitividade, viemos apresentar as devidas correções para prosseguimento da contratação e alteração do termo de referência definitivo.

IV. DA CONCLUSÃO



Ante o exposto, com fundamento na legislação aplicável e nas disposições do Edital de Licitação, e considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, setor responsável pela definição das especificações técnicas dos itens constantes no presente certame, **DECIDO CONHECER** do pedido de impugnação apresentado, por ser tempestiva, e, no mérito, **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, consoante motivado acima.

Diante do informado, houve alterações no Termo de Referência e conseqüentemente no edital. Assim, o Instrumento Convocatório será republicado, reabrindo os prazos inicialmente estabelecidos.

CIENTIFIQUE-SE a empresa questionante e divulgue-se esta RESPOSTA no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) no link licitações/pregão eletrônico 90027/2026/SMCL/PVH, de modo a atingir o maior número possível de interessados.

Porto Velho-RO, 07 de maio de 2026.

Lilian Mourão
Pregoeira - SMCL

